



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

**PROJETO DE LEI Nº 43 DE, 22 DE OUTUBRO DE 2018.**

*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Bonito/MS para o exercício de 2019, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus Fundos e entidades da administração direta.

**Art. 2º.** O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social estima receita e fixa despesa em igual valor de R\$ 85.700.000,00, (oitenta e cinco milhões e setecentos mil reais), valor ajustado em relação ao valor projetado na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, observando a previsão do PIB para 2019, fato constatado nos meses de junho, julho e agosto de 2018, período da elaboração da Proposta Orçamentária.

**Art. 3º.** A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes, de capital e contribuições intra - orçamentárias, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

	<b>FISCAL</b>	<b>SEGURIDADE</b>	<b>TOTAL</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>71.321.100</b>	<b>13.985.400</b>	<b>85.306.500</b>
Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	22.296.400	0	22.296.400
Contribuições	1.116.500	2.131.500	3.248.000
Receita Patrimonial	213.100	4.130.000	4.343.100
Transferências Correntes	55.283.300	5.602.800	60.886.100
Outras Receitas Correntes	190.100	0	190.100
Receitas Intra-Orçamentárias - Contribuições	0	2.271.500	2.271.500
Dedução das Receitas	-7.778.300	- 150.400	-7.928.700
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>287.700</b>	<b>105.800</b>	<b>393.500</b>
Alienação de Bens	60.000	0	60.000
Transferências de Capital	227.700	105.800	333.500
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>71.608.800</b>	<b>14.091.200</b>	<b>85.700.000</b>

**Art. 4º.** A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 54.413.432,00 (cinquenta e quatro milhões e quatrocentos e treze mil e quatrocentos e trinta e dois reais), o orçamento da seguridade social em R\$ 31.286.568,00 (trinta e um milhões e duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos e sessenta e oito reais).

**DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

	<b>FISCAL</b>	<b>SEGURIDADE</b>	<b>TOTAL</b>
Despesas Correntes	48.942.732	29.122.168	78.064.900
Despesas de Capital	4.620.700	609.600	5.230.300
Reserva de Contingência	850.000	1.554.800	2.404.800
<b>TOTAL</b>	<b>54.413.432</b>	<b>31.286.568</b>	<b>85.700.000</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

**DESPESA POR ÓRGÃO**

	<b>FISCAL</b>	<b>SEGURIDADE</b>	<b>TOTAL</b>
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>4.300.000</b>	<b>0</b>	<b>4.300.000</b>
Câmara Municipal	4.300.000	0	4.300.000
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>50.113.432</b>	<b>31.286.568</b>	<b>81.400.000</b>
Secretaria Municipal de Governo	5.634.500	0	5.634.500
Sec. de Administração e Finanças	8.142.590	0	8.142.590
Sec. Mun. de Educação e Cultura	19.622.292	0	19.622.292
Sec. Mun. de Assistência Social	0	4.580.100	4.580.100
Sec. Mun. de Turismo, Ind. e Comércio	4.466.000	0	4.466.000
Sec. Mun. Do Meio Ambiente	2.787.000	0	2.787.000
Sec. Municipal de Obras e Infraestrutura	7.701.350	0	7.701.350
Secretaria Municipal de Esportes	909.700	0	909.700
Instituto de Previdência dos Servidores	0	8.312.600	8.312.600
Secretaria Municipal de Saúde	0	18.393.868	18.393.868
Reserva de Contingência	850.000	0	850.000
<b>TOTAL</b>	<b>54.413.432</b>	<b>31.286.568</b>	<b>85.700.000</b>

**Art. 5º.** Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação do orçamento fiscal e orçamento da seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por Grupo de Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação.

**Parágrafo único.** Os Créditos Orçamentários na Lei Orçamentária Anual serão autorizados por Grupos de Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação, assim como as suas alterações orçamentárias autorizadas.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, bem como realizar operações de crédito, até o limite fixado na Constituição Federal e



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

Legislação Complementar Federal, mediante autorização genérica do Poder Legislativo.

**Art. 7º.** Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes ao Orçamento na execução orçamentária.

**Art. 8º.** Durante o exercício de 2019 ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo, autorizados a conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos constitucionais e os artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 9º.** Durante o exercício de 2019, as fontes de recursos, apontadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, serão adequadas às fontes que constam da orientação do Tribunal de Contas do Estado de MS, estruturadas na Proposta Orçamentária, atendendo ao que determinam as Normas Técnicas da STN.

**Parágrafo único.** As Fontes de Recursos apontadas na Proposta Orçamentária para o exercício de 2019 poderão ser detalhadas ao nível de origens de seus recursos quando da execução do orçamento de 2019 e às novas orientações que o Tribunal de Contas vier a estabelecer para a execução orçamentária de 2019.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, parcerias, fomentos, alienações e outros atos da competência do Executivo.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

**Art. 11.** O Poder Executivo disponibilizará até 31 de janeiro de 2019 o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2019, com base na receita prevista e despesa fixada por esta Lei.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2019, créditos adicionais e suplementares na forma dos incisos I e II do art. 41 e dos incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 43, todos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em nível de Grupo de Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação, tendo por base os mesmos Grupos de Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação dos orçamentos que integram esta Lei.

§ 1º. As suplementações orçamentárias decorrentes dos créditos adicionais na forma do caput deste artigo não observarão o rigor das fontes de recursos definidas na Instrução Normativa nº 54 do Tribunal de Contas do Estado de MS, e constantes da peça orçamentária em questão, considerando a flexibilidade da realização da receita prevista, tanto para mais como para menos, podendo suplementar uma fonte a outra, sem a fixação de origem ou destino.

§ 2º. Na Execução Orçamentária do exercício de 2019 serão observadas as normas já aprovadas Lei de Diretrizes Orçamentárias nos artigos que tratam do tema, na forma do caput deste artigo, conforme Lei Municipal de nº 1.487, de 17 de julho de 2018.

**Art. 13.** Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, no decorrer da execução do orçamento do exercício de 2019, até 15% (quinze por cento) sobre



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

o total da despesa fixada no orçamento geral do Município utilizando os recursos previstos no inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 14.** Os repasses ao Poder Legislativo Municipal far-se-ão mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) do total dos valores estabelecidos pelo art. 29-A da Constituição Federal, calculados sobre a receita efetivamente arrecadada no exercício de 2018 no percentual de 7% (sete por cento).

§ 1º. Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo Municipal fará o cálculo da apuração final da receita efetivamente realizada, após o encerramento do exercício financeiro de 2018.

§ 2º. O Poder Executivo procederá à adequação necessária, até o limite permitido, caso o total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal seja inferior ao fixado nesta Lei.

§ 3º. Havendo superávit do total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, a diferença será objeto de suplementação das dotações, definidas nos prazos e nos elementos previamente indicados pela Câmara Municipal, não se computando para o limite estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, para Proposta Orçamentária de 2019 e na Lei de Orçamento para o Exercício de 2019.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Odilson Arruda Soares**

*Prefeito Municipal*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

**MENSAGEM N.º**

**DE, 22 DE OUTUBRO DE 2018.**

A excelentíssima senhora  
**Maria Lúcia Gonçalves de Miranda**  
Ínclita Presidente  
Poder Legislativo Municipal  
Bonito – MS.

**Excelentíssima Senhora Presidente,**  
**Excelentíssimos (a) Senhores (a) Vereadores (a),**

Em atendimento às normas e à legislação em vigor, submeto a elevada apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019.”

A estimativa da receita para o exercício de 2019 foi realizada com base na Memória de Cálculo da Evolução da Receita que consta no Anexo a Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada por esta casa de Leis, considerando o atual cenário econômico brasileiro. As projeções que constam daquela Memória de Cálculo são receitas estimadas num valor de R\$ 85.700.000,00 (oitenta e cinco milhões e setecentos mil reais) para o exercício de 2019, com ajustes decorrentes do desempenho da receita que ocorrerá em 2018, o desempenho dos últimos três exercícios anteriores a 2018 e a projeção de PIB capitalizado ao IPC – A considerando que há indicativos de variação da receita para o exercício vindouro, em função da PIB estagnado previsto.



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

Com aquelas informações e com base na perspectiva do desempenho da receita em 2018 foi projetada a receita para o exercício de 2019. Como não há expectativas de alterações na legislação tributária local durante este exercício que possam alterar o desempenho, sob este aspecto, estes foram os critérios adotados para a definição da receita. Se houver a necessidade de mudanças estas serão realizadas no decorrer da execução orçamentária do exercício de 2019, de acordo com a necessidade e o interesse político local, observadas todas as normas legais pertinentes.

O Projeto de Lei, ora apresentado, reflete as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pela Lei Complementar 131 e pela Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000; as Portarias Interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional e pela Instrução Normativa n.º 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado de MS.

Ao estabelecer as prioridades na elaboração desta Proposta de Lei de Orçamento, buscaram-se atender a Plataforma do atual Governo Municipal, as necessidades básicas da população e os serviços públicos prioritários voltados para as áreas sociais, especialmente aqueles de maior alcance social, levando em consideração a capacidade de pagamento do Município em face da realidade econômica da atualidade.

Na elaboração da proposta orçamentária para 2019 foram observados os critérios utilizados pela União e pelo Estado, propiciando maior integração entre os orçamentos, atendendo os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Foram observados ainda, os índices Constitucionais de repasses ao Poder Legislativo, de execução orçamentária mínima para a Educação e a Saúde, o



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

índice Mínimo a ser aplicado com recursos do FUNDEB e o índice máximo para Pessoal e Encargos Sociais.

Todos os Projetos e Atividades que constam da proposta orçamentária são prioritários para uma gestão equilibrada e de qualidade para o Município e sua população.

Expostas as razões, contamos com o apoio dos Nobres integrantes dessa Casa de Leis, para a aprovação do presente Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019.

Sendo o que temos para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

**Odilson Arruda Soares**

*Prefeito Municipal*